




LEI Nº 574/2010, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº _____
DATA: <u>25 / 03 / 10</u>
HORAS: _____

Antonio Petronílio Linhares Neto ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Institui o plantão de atendimento 24 horas para Farmácias e Drogarias no Município de Tianguá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. As Farmácias e Drogarias localizadas em Tianguá ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados.

Art. 2º. Enquanto não houver farmácia ou drogarias funcionando ininterruptamente no Município, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar uma Escala de Rodízio de plantão de Atendimento 24 horas.

§ 1º Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20h00 às 08h00 do dia subsequente, bem como, para fins de semana e dias feriados.

Art. 3º. A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre por motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

§1º Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, compete ao órgão municipal se saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriedade obedecida.

§ 2º. A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do Município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas na região e fixá-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 4º. Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 20h00 às 08h00 do dia subsequente poderá ser feito através de "campanha" "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio seguro para quem for trabalhar á noite.



Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência
- II. Multa; e
- III. Suspensão de Alvará de Funcionamento

§ 1º As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 6º. Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncias de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 11 DE MARÇO DE 2010.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
Prefeita Municipal